

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

1.0 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Altinho - PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, apurado através de **maior desconto em percentual** sobre o preço de gasolina e do diesel praticado sobre a tabela ANP, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, **tipo de disputa: aberta**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Início de recebimento de proposta: dia 27/12/2023, às 09:00 horas.

Recebimento das propostas até: dia 10/01/2024 às 09:00 horas.

Início da sessão de disputa: 10/01/2024 às 09:30 horas.

Referência de tempo: Horário de Brasília

Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

Pregoeiro: Alexandre Martins da Silva

Fone: (81) 3739-1118

E-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br

Horário de expediente: das 08:00 às 13:00 horas

Endereço: Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho-PE

1.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII do art. 7º, da CF.;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de ME ou EPP

ANEXO V - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços Prefeitura

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços FMS

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços FMAS

1.2 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Altinho.

1.3 - Serão participantes os seguintes órgãos:

a) Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Fundo Municipal de Saúde.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Observação1: Julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, apurado através de Maior Desconto Percentual sobre a Tabela de Preços ANP/PE.

Observação2: Para base do calculo, de valor estimado para o referido processo foi utilizada a média da Tabela de Preços ANP/PE no periodo de 10/12/2023 a 16/12/2023.

2.0 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente licitação é o Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho.

ITEM	PRODUTO	UNID	PREF	FMS	FMAS	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000	40.000	10.000	150.000
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	190.000	50.000		240.000

2.2 - Os preços dos combustíveis terão como critério de julgamento o MENOR PREÇO apurado através do maior percentual de desconto e deverá ser calculado sobre a média dos preços da pesquisa da ANP (Agência Nacional de Petróleo), nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.3 - Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigencias:

2.3.1 - Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo –ANP, conforme legislações em vigor.

2.3.2 - Realizar análise dos combustíveis objeto do contrato sempre que solicitada pela Administração; para isso a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Art .8 Resolução ANP nº 9 de 07/03/2007).

2.4 - A licitante vencedora deverá possuir local adequado para o abastecimento dos veículos, situado em um raio máximo de até 10 km da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Altinho, localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho/PE. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este órgão, pois, se a distância entre a sede administrativa da Prefeitura Municipal e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

2.5 - A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo e quantidade de litros.

2.6 - O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horários mínimos de 06:00 às 20:00 horas.

2.7 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

3.0 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do sistema BNC – Bolsa

Nacional de Compras, no sítio www.bnc.org.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Em caso de dificuldade ou dúvidas em relação ao credenciamento junto ao sistema operacional, as licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, através dos contatos: (42) 3026-4550, ou através do e-mail: contato@bnc.org.br.

4.0 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, e através do Banco Nacional de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

4.5.4.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

4.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.6. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas Lei.

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em papel timbrado com a descrição do objeto ofertado, marca ou fabricante e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (proposta + habilitação).

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.0 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase para recebimento de propostas.

6.2. A proposta será elaborada eletronicamente com base nas condições definidas neste edital e

deverá conter:

- 6.2.1. Valor unitário e total de cada item;
- 6.2.2. Marca ou fabricante;
- 6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência.

6.3. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta preenchida via sistema que **identifique** o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01% (zero vírgula, zero um por cento)**.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para

o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.0 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com

vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 – DA HABILITAÇÃO

9.1. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital..

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a consolidação contratual, devidamente registrada;

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 - Qualificação Técnica:

9.6.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.6.2 - Comprovante de registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme previsto na Portaria ANP n° 116 de 05/07/2000.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.7.2. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.8 - Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.8.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9. Das Declarações

9.9.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo III**).

9.9.2. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**).

9.9.3. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante (**Anexo V**).

9.10 - Disposições Gerais da habilitação:

9.10.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante

apresentação de justificativa.

9.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.10.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.0 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6. Os preços unitários e global deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.0 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro,

caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Formalizada a Ata de Registro de preços, o detentor, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação, para assinatura, cujo prazo de execução e vigência encontram-se nela fixados, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

14.5.1 A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Durante a vigência da contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 18 da Portaria TC nº 318, de 2013.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - O objeto desta licitação será recebido:

16.1.1 - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Altinho para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

16.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Prefeitura Municipal de Altinho efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal/fatura.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

19.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

19.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

19.1.3. Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

19.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço

prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

19.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

19.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

19.5. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de registro de Preços ou Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

19.5.1. Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

19.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

19.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.5.4. Não mantiver a proposta;

19.5.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

19.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@altinho.pe.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho-PE.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao

Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.0 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Despesa 196: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações da Coordenadoria da Mulher
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa da Coordenadoria da Mulher
Despesa 202: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 21000 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 21100 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município
Função: 2 – Judiciária
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 201 – Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Município
Ação: 2.8 – Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Despesa 206: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 22000 – CGM – Controle Geral do Município
Unidade: 22100 – CGM – Controle Geral do Município

Função: 4 – Administração
Subfunção: 124 – Controle Interno
Programa: 402 – Controladoria Geral
Ação: 2.9 – Gestão Administrativa do Controle Interno
Despesa 209: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal
Ação: 2.146 – Gestão Administrativa da Guarda Municipal
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV
Ação: 2.10 – Gestão Administrativa da SEPLAGOV
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal
Ação: 2.146 – Manutenção da Guarda Municipal
Despesa 229: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 24000 – SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 24100 - SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 408 – Apoio Administrativo às Ações da SEFIN
Ação: 2.21 – Gestão Administrativa da SEFIN
Despesa 234: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 25000 – SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade: 25100 - SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1501 – Apoio Administrativo às Ações da SEINFRA
Ação: 2.45 – Gestão Administrativa da SEINFRA
Despesa 250: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 26000 – SEMTT – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Unidade: 26100 - SEMTT – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2601 – Apoio Administrativo às Ações da SEMTT
Ação: 2.46 – Gestão Administrativa da SEMTT
Despesa 283: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 27000 – SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 27100 - SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1801 – Apoio Administrativo às Ações da SEAMA
Ação: 2.56 – Gestão Administrativa da SEAMA
Despesa 294: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 28000 – SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade: 28100 - SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1301 – Apoio Administrativo às Ações da SECULTES
Ação: 2.71 – Gestão Administrativa da SECULTES
Despesa 317: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Apoio Administrativo as Ações da SEDUTEC
Ação: 2.142 – Gestão Administrativa da SEDUTEC
Despesa 337: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1213 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 2.157 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB 30%)
Despesa 354: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1204 – Transporte Escolar de Qualidade
Ação: 2.33 – Manutenção do Transporte Escolar
Despesa 445: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 101900 – Transferência FUNDEB 40% – 0.1.19

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1213 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 2.38 – Desenvolvimento do Ensino fundamental (FUNDEB 40%)
Despesa 456: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 101900 – Transferência FUNDEB 40% – 0.1.19

Unidade Gestora: 3- Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho
Órgão Orçamentário: 29000 – SEDJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo.
Unidade Orçamentária: 29100 – SEDJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 804 - Assistência Social Geral
Ação: 2.48 – Gestão Administrativa do FMAS
Despesa 143: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade Gestora: 3- Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho
Órgão Orçamentário: 29000 – SEDJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo.
Unidade Orçamentária: 29100 – SEDJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 804 – Apoio ao Conselho e Relações com a Sociedade Civil
Ação: 2.111 – Apoio às Ações Vinculadas ao Conselho Tutelar
Despesa 340: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 30100 - Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Gestão da Atenção Básica

Ação: 2.107 – Piso da Atenção Básica – PAB
Despesa 310: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos e Transf. de Impostos – Saúde – 0.1.02

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 30100 - Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Gestão da Atenção Básica
Ação: 2.107 – Piso da Atenção Básica – PAB
Despesa 311: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS – 0.1.38

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 30100 - Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 – Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.85 – Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência (SAMU)
Despesa 230: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS – 0.1.38

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 30100 - Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 – Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.85 – Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência (SAMU)
Despesa 229: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos e Transf. de Impostos – Saúde – 0.1.02

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 30100 - Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 – Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.108 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos na MAC
Despesa 317: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos e Transf. de Impostos – Saúde – 0.1.02

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 30100 - Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 – Assistência de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.108 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos na MAC
Despesa 318: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS – 0.1.38

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Prefeitura Municipal de Altinho poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A Prefeitura Municipal de Altinho poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

22.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.7. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente, Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altinho/PE.

Altinho-PE, 26 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1- Registro de Preço que será obtido para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10), para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho.

2 – JUSTIFICATIVA

1.1 – Justifica-se a necessidade de aquisição de combustível para abastecer os veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho, devido as necessidades de locomoção para o desenvolvimento das respectivas atividades. O critério de julgamento adotado será o maior desconto em percentual sobre o último preço médio, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da gasolina e do diesel, praticado ao consumidor no Estado de Pernambuco, disponível na data da emissão da respectiva nota fiscal de fornecimento.

3 – QUANTITATIVO E VALORES

3.1 - Segue abaixo o quadro com os quantitativos e os custos estimados pelo município de Altinho:

ITEM	QUANT TOTAL	UNID	PRODUTO	PREÇO MÉDIO (R\$)	TOTAL ESTIMADO
1	150.000	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 5,33	R\$ 799.500,00
2	240.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,75	R\$ 1.380.000,00

Justificativa do valor total estimado: Tendo em vista a contínua variação do preço dos combustíveis, o valor total estimado para o período de 12 meses poderá sofrer alteração, conforme quadro a seguir:

PRODUTO	VALOR ESTIMADO A SER GASTO EM 12 MESES
GASOLINA COMUM	R\$ 799.500,00 (setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais)

3.2 - O preço unitário considerado para o fornecimento/pagamento do combustível será o preço médio do Estado de Pernambuco, divulgado pela ANP, deduzido o desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, sendo considerado até a última publicação realizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP na data da emissão da respectiva nota fiscal de fornecimento.

3.3 - O preço médio dos combustíveis no Estado de Pernambuco é divulgado pela ANP, por meio do endereço eletrônico: <https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-gasolina>

3.4 - O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio do combustível no Estado de Pernambuco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.5 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3.6 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP.

4 - Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigências:

4.1 - Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo –ANP, conforme legislações a vigor.

4.2 - Realizar análise dos combustíveis sempre que solicitado pela Administração para isso a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Art .8 Resolução ANP nº 9 de 07/03/2007);

4.3 - A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em um raio máximo de até 10 km da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Altinho, localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho/PE. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este órgão, pois, se a distância entre a sede administrativa da Prefeitura Municipal e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

4.4 - A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo e quantidade de litros.

4.5 - O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados, nos horários mínimos de 07:00 às 19:00 horas.

5 - Metodologia

5.1 - A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada pelo fiscal de contrato, pelo Diretor de Transportes do Município de Altinho ou outro funcionário devidamente credenciado.

5.1.1 - A “Autorização de abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2 - A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

5.3 - A contratada se obrigará, no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a Contratante.

5.4 - A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante de abastecimento contendo data, tipo de

combustível e quantidade em litros.

5.5- O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horários mínimo de 06:00 às 20:00 horas.

5.6 - O fornecimento dos combustíveis deverão ocorrer imediatamente, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) fornecer os produtos conforme especificações, marcas, preços registrados e demais exigências do edital;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- d) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante autorização de abastecimento;
- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, através de um servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8 - RECURSOS E PAGAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras.

8.2 - Serão pagos à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, **em até 30 (trinta) dias** contados a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

8.2.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Altinho não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.3 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja

definitivamente sanado.

8.4 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Altinho-PE**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO REAJUSTE

11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

12.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

12.1.3. Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

12.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

12.5. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.5.1. Não celebrar o Contrato;

12.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.5.4. Não mantiver a proposta;

12.5.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Altinho/PE
Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2023

Início de recebimento de proposta: dia 27/12/2023, às 09:00 horas.
Recebimento das propostas até: dia 10/01/2024 às 09:00 horas.
Início da sessão de disputa: 10/01/2024 às 09:30 horas.

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte Proposta de Preços para o Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho.

ITEM	PRODUTO	UNID	TOTAL	MARCA	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS ANP (%)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	150.000		
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	240.000		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$..... (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 dias (sessenta).

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega do objeto: imediato mediante ordem de fornecimento.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento, e que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,de..... de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO III

MODELO DE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local,de..... de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO
MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR N.º 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Local,de..... de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - SRP

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local,de..... de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA

ARP Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68 e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede à _____, nº____, Bairro _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____ (*dados pessoais) firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – Processo Licitatório nº 027/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho, conforme especificações constantes no **Anexo Único** desta Ata, e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante autorização de abastecimento;
- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

3.2 - Esta Ata não obriga o Município de Altinho a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) fornecer os produtos conforme especificações, marcas, preços registrados e demais exigências do edital;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- d) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados com os respectivos descontos, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, são os constantes no ANEXO ÚNICO desta Ata.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Altinho deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - O preço unitário considerado para o fornecimento/pagamento do combustível será o preço médio do Estado de Pernambuco, publicado pela ANP na data da emissão da nota fiscal de fornecimento, deduzido o desconto constante do **Anexo Único** desta Ata, e da proposta vencedora da licitação em epígrafe, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

5.5 - O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio do combustível no Estado de Pernambuco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.6 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.7 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Altinho, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Altinho poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

7.0 - DO FORNECIMENTO

7.1 - A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada pelo fiscal de contrato, pelo Diretor de Transportes do Município de Altinho ou outro funcionário devidamente credenciado.

7.2 - A “Autorização de abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

7.3 - A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

7.4. - A contratada se obrigará, no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a Contratante.

7.5 - A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante de abastecimento contendo data, tipo de combustível e quantidade em litros.

7.6- O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horários mínimo de 06:00 às 20:00 horas.

7.7 - O fornecimento dos combustíveis deverão ocorrer imediatamente, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Altinho.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

9.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.4 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

9.5 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Altinho o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Altinho
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Altinho

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

10.4 - O Município de Altinho é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Despesa 196: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações da Coordenadoria da Mulher
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa da Coordenadoria da Mulher
Despesa 202: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 21000 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 21100 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município
Função: 2 – Judiciária
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 201 – Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Município
Ação: 2.8 – Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Despesa 206: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 22000 – CGM – Controle Geral do Município
Unidade: 22100 – CGM – Controle Geral do Município
Função: 4 – Administração
Subfunção: 124 – Controle Interno
Programa: 402 – Controladoria Geral
Ação: 2.9 – Gestão Administrativa do Controle Interno
Despesa 209: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal
Ação: 2.146 – Gestão Administrativa da Guarda Municipal
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV
Ação: 2.10 – Gestão Administrativa da SEPLAGOV
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais

Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal
Ação: 2.146 – Manutenção da Guarda Municipal
Despesa 229: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 24000 – SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 24100 - SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 408 – Apoio Administrativo às Ações da SEFIN
Ação: 2.21 – Gestão Administrativa da SEFIN
Despesa 234: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 25000 – SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade: 25100 - SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1501 – Apoio Administrativo às Ações da SEINFRA
Ação: 2.45 – Gestão Administrativa da SEINFRA
Despesa 250: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 26000 – SEMTT – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Unidade: 26100 - SEMTT – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2601 – Apoio Administrativo às Ações da SEMTT
Ação: 2.46 – Gestão Administrativa da SEMTT
Despesa 283: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 27000 – SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 27100 - SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1801 – Apoio Administrativo às Ações da SEAMA
Ação: 2.56 – Gestão Administrativa da SEAMA
Despesa 294: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 28000 – SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade: 28100 - SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1301 – Apoio Administrativo às Ações da SECULTES
Ação: 2.71 – Gestão Administrativa da SECULTES
Despesa 317: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTECEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTECEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Apoio Administrativo às Ações da SEDUTECEC
Ação: 2.142 – Gestão Administrativa da SEDUTECEC
Despesa 337: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTECEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTECEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1213 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 2.157 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB 30%)
Despesa 354: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.0 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Altinho.

12.2 - Serão participante os seguintes órgãos:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Fundo Municipal de Saúde.

12.3 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

12.9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.10 - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

13.0 - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Altinho/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTINHO
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

EMPRESA _____
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°./2024, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ALTINHO** e a empresa **XXXXXX**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 011/2023 – Processo Licitatório n°. 027/2023.

ITEM	PRODUTO	UNID	TOTAL	MARCA	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOSANP (%)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000		
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	190.000		



ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA FMS

ARP Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, 286, Centro, Altinho/PE, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **Marivaldo Pena**, (*dados pessoais, CPF, RG, endereço, etc), RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada apenas **LICITANTE** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ (*dados pessoais), nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2023 – Processo Licitatório nº 027/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota do Fundo Municipal de Saúde de Altinho, Conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no seguinte endereço: Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho-PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 02 (dois) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o

Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

6.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

7.0 - DO FORNECIMENTO

7.1 - A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas

partes, devidamente datada e assinada pelo fiscal de contrato, pelo Diretor de Transportes do Município de Altinho ou outro funcionário devidamente credenciado.

7.2 - A “Autorização de abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

7.3 - A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

7.4. - A contratada se obrigará, no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a Contratante.

7.5 - A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante de abastecimento contendo data, tipo de combustível e quantidade em litros.

7.6- O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horários mínimo de 06:00 às 20:00 horas.

7.7 - O fornecimento dos combustíveis deverão ocorrer imediatamente, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.4 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

9.5 - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

10.4 – Ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 31000 – Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 31100 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1010 – Gestão Administrativa doSUS
Ação: 2.76 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1012 – Gestão da Atenção Primária
Ação: 2.160 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos
Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS
Fonte de Recurso: 103900 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1013 – Atenção Especializada
Ação: 2.161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializadas
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos
Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS
Fonte de Recurso: 103900 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 1002 – Vigilância Sanitária
Ação: 2.162 – Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
Despesa 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1003 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Ação: 2.109 – Incentivo Financeiro aos Municípios para a Vigilância em Saúde
Despesa 122: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS
Fonte de Recurso: 103900 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

13.0 - DO FORO

13.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Altinho/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Altinho, ____ de _____ de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marivaldo Pena
CONTRATANTE

EMPRESA _____

Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

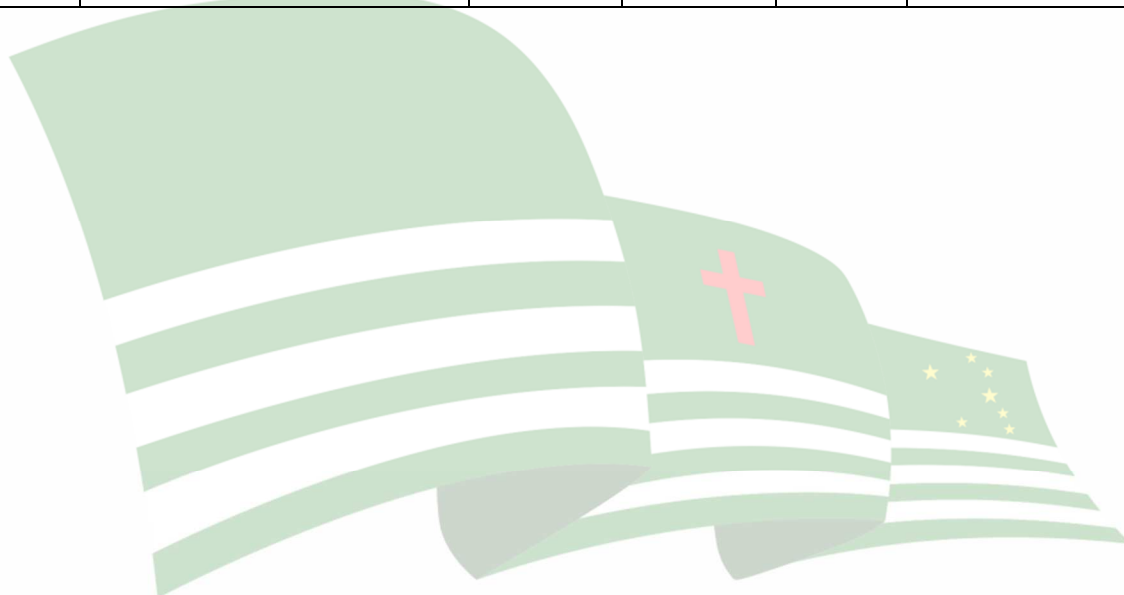
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. ____/2024, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO** e a empresa **XXXXXX**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório n°. 027/2023 - Pregão Eletrônico n°. 011/2023.

ITEM	PRODUTO	UNID	TOTAL	MARCA	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS ANP (%)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000		
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	190.000		



ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA FMAS

ARP Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.216.509/0001-55, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho/PE, neste ato representado pela secretária a Sr.^a **Isis Catherine Veiga Monteiro**, brasileira, casada, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº22 – Centro - Altinho – PE e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede à _____, nº____, Bairro _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____ (*dados pessoais) firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e do Edital do Processo Licitatório nº 021/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço que será obtido para fornecimento parcelado de combustível (gasolina), para abastecimento dos veículos oficiais da frota do Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho, conforme especificações constantes no **Anexo Único** desta Ata, e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de serviço;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.1.1 - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o

fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Realizar os fornecimentos conforme especificações e preços registrados;
- c) Realizar os fornecimentos solicitados no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo previsto no Edital e Anexos;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.0 - Os preços registrados com os respectivos descontos, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, são os constantes no ANEXO ÚNICO desta Ata.

5.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Altinho deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.3 - O preço unitário considerado para o fornecimento/pagamento do combustível será o preço médio do Estado de Pernambuco, publicado pela ANP na data da emissão da nota fiscal de fornecimento, deduzido o desconto constante do Anexo Único desta Ata, e da proposta vencedora da licitação em epígrafe, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

5.4 - O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio do combustível no Estado de Pernambuco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.5 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.6 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

6.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

7.0 – DO FORNECIMENTO

7.1 - A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada pelo fiscal de contrato, pelo Diretor de Transportes do Município de Altinho ou outro funcionário devidamente credenciado.

7.2 - A “Autorização de abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

7.3 - A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

7.4. - A contratada se obrigará, no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a Contratante.

7.5 - A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante de abastecimento contendo data, tipo de combustível e quantidade em litros.

7.6- O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horários mínimo de 06:00 às 20:00 horas.

7.7 - O fornecimento dos combustíveis deverão ocorrer imediatamente, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento/serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria.

8.2 – O pagamento das faturas só será efetuado, mediante comprovação de que o fornecimento/ serviços foram prestados, com o devido ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

9.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

9.1.3. Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

9.5. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

9.5.1. Não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;

9.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

9.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.4. Não manter a proposta;

9.5.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

9.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

10.4 - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As dotações orçamentárias serão indicadas quando da execução da Ata de Registro de Preços na efetivação dos pedidos de fornecimento.

12.0 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho.

12.2 - Não há órgão participante.

12.3 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

13.0 - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Altinho/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Altinho/PE, _____ de _____ de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**Isis Catherine Veiga Monteiro
CONTRATANTE**

EMPRESA _____

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. ____/2024, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **XXXXXX**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório n°. 027/2023 - Pregão Eletrônico n°. 011/2023.

ITEM	PRODUTO	UNID	TOTAL	MARCA	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS ANP (%)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000		

